

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE URUGUAIANA PALÁCIO RIO BRANCO

Oficio n.º 035/2016-PROGEM

Uruguaiana, 15 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Vereador João Adalberto da Rosa e Silva DD. Presidente da Câmara de Vereadores N/Cidade

Protocolo: 0179/Leg Data: 17.03.2016 Hora: 11h30min

Assunto: Projeto de Lei de n.º 010/2016.

Senhor Presidente:

- 1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 010/2016 que "Altera no Art. 1º, os Incisos I, II, III e Art. 6º caput, (Contratação de Instrutores para o Colégio Agrícola do Município).
- 2. A necessidade destas alterações se deve ao fato de que o processo seletivo PSS-20 que possibilitou a contratação dos profissionais, tem validade por dois anos, estando em pleno vigor até janeiro de 2017, enquanto os contratos por força do artigo 6ª da Lei 4.460/2014, o qual queremos ver alterado, tem vencimento em 01/03/2016, sem possibilidade de renovação, e também a alteração dos Incisos I, II e III do art. 1º, que impossibilitam a ampliação de carga horária semanal dos profissionais contratados, se torna necessária em virtude do aumento do número de alunos freqüentando o curso.
- 3. Um novo processo seletivo neste momento no Colégio Agrícola Municipal traria enormes prejuízos pedagógico aos educandos, hoje mais de 200, a instituição que vem crescendo de forma sólida e constante, saindo dos 26 alunos que iniciaram as aulas para o número atual em apenas 30 meses.
- 4. Assim, além de preservada a constância pedagógica fundamental para que se consolidem as estruturas e linhas formadoras do Colégio, estamos preservando o erário, já que em novas contratações estaríamos sujeito a elevação salarial que é devida ao efetuar novos contratos, levando em conta o piso profissional de cada categoria.
- 5. Informamos ainda, que neste momento um grupo de especialistas trabalha na elaboração do plano de desenvolvimento da Instituição que vai apontar a necessidade dos cargos a serem criados para o pleno funcionamento do Colégio, os quais serão preenchidos através de concurso público.
- 6. Confiante na pronta atenção dessa Casa, pela importância de que se reveste a matéria e a exigüidade do tempo, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 121 do Regimento Interno desta casa.

*Luiz Augusto Schneider*, Prefeito Municipal.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE URUGUAIANA PALÁCIO RIO BRANCO

## Projeto de Lei n.º 010/2016.

Protocolo: 0179/Leg Data: 17.03.2016 Hora: 11h30min Altera no artigo 1°, os Incisos I, II, III e artigo 6°, caput, da Lei n.º 4.460/2014, que autoriza a contratação de instrutores para o Colégio Agrícola do Município, conforme menciona.

**Art. 1º** Altera no artigo 1º, os Incisos I, II, III e artigo 6º, *caput*, da Lei Municipal n.º 4.460, de 23 de dezembro de 2014, que autoriza a contratação de instrutores para o Colégio Agrícola do município, e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1°. Fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, os profissionais conforme as habilitações abaixo estabelecidas, para atender necessidade de excepcional interesse público do município, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue:

I - Engenheiro Agrônomo - 5 (cinco) vagas — 20 a 40 horas semanais; II - Médico Veterinário - 4 (quatro) vagas — 20 a 40 horas semanais;

III - Profissional de Tecnologia da Informação - TI - 1 (uma) vaga – 20 a 40 horas semanais."

"Art. 6°. As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2016.

Luiz Augusto Schneider, Prefeito Municipal.

Rua 15 de Novembro, 1882 – Uruguaiana – RS – CEP 97501-532 Fone: (55) 3411-1860 – Ramal: 232 – e-mail: www.uruguaiana.rs.gov.br